



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12342671/0001-10

CONTRATO Nº 050/2017 – S.M.A.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE E DE OUTRO **EDIVALDO DANIEL DO NASCIMENTO** NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDADA.

01 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, pessoa jurídica de direito público, com se na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o número 12.342.671/0001 – 10, representado, neste ato, pela Prefeita, **FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, inscrita no RG. nº 2002001097835 SSP/AL e CPF / MF sob o nº 053.496.814-78, residente e domiciliado neste município.

02 – CONTRATADO (A)

EDIVALDO DANIEL DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG de nº **3054379-7** SJDS/AL e CPF/MF sob o nº **066.125.744-45**, residente e domiciliado na Rua Coelho Cavalcante, nº 9, Centro, neste município de São Luís do Quitunde/AL.

03 - OBJETO

O CONTRATADO exercerá a função de **GUARDA MUNICIPAL** lotado no Guarda Civil Municipal da cidade de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas.

3.1 – O CONTRATADO desempenhará uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

04 – DO PREÇO E PRAZO DA VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura Contratante pagará ao (à) contratado (a) o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por um período de 01(um) ano que totalizará o valor de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

4.1 - O presente contrato terá a vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF/88 c/c Lei Municipal n. 861/14, tendo em vista a situação calamitosa que se

encontra o Município de São Luís do Quitunde, ante a gravosa ausência de servidores efetivos minimamente suficientes para atender a demanda dos serviços públicos existentes.

06 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das partes comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

07 - FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

08 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 002.0003 – Secretaria Municipal de Administração – Funcional Programática 0003.06.181.0010.2008 - Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal; Elemento de Despesa – 3.3.9.0.36.00.00.00.0000.

09 - DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

O Município contratante deverá recolher a contribuição previdenciária do contratado durante a vigência do respectivo contrato, nos termos do artigo 40, §13º da Constituição Federal.

10 - DISPOSIÇÃO FINAL

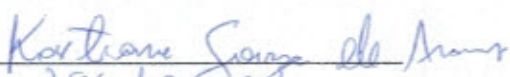
E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

São Luís do Quitunde/AL, 01 de Fevereiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
CONTRATANTE


EDIVALDO DANIEL DO NASCIMENTO
CONTRATADO

1ª Testemunha 
CPF nº 046.493.494-00

2ª Testemunha 
CPF nº 043.286.490-69